



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de Distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 761/GAB/DPE-AC, oriundo da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que nas Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia a Defensoria Pública Estadual não dispõe de acesso à internet;

**CONSIDERANDO** que a impossibilidade de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública nessas Comarcas pode ocasionar sérios prejuízos às partes, sem olvidar no prejuízo à celeridade processual,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Prorrogar o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia, até 31 de dezembro de 2014.~~

Art. 1º Prorrogar o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual**

---

Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia, até 31 de dezembro de 2015. ([Alterado pela Resolução COJUS n. 18, de 3.12.2014](#))

§ 1º As petições e documentos referidos caput deste artigo serão entregues ao serviço de distribuição em formato PDF e media CD/CD-R/DVD/ROM.

§ 2º O arquivo digital referido no parágrafo primeiro deste artigo será entregue ao serviço de Distribuição, mediante protocolo eletrônico na cópia impressa da peça inicial, observados os seguintes requisitos:

I – apresentar nomeação em arquivos distintos conforme se trate de peça inicial ou de documento anexo;

II – deverá ter tamanho máximo de 3Mb por arquivo; e

III – deverá estar assinado digitalmente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, "a", da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

Art. 2º Fica referendada a Portaria n.º 31/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de abril de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**  
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

Publicado no DJE n. 5.143, de 23.4.2014, p. 135.